



SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ – PE
SECRETARIA EXECUTIVA

NOTA TÉCNICA nº 003/2023

Gravatá, 08 de maio de 2023

Assunto: Solicitação de locação do imóvel para funcionamento da Secretaria de Saúde de Gravatá, diante da necessidade de realocação do Centro de Inclusão de Gravatá.

I. DO OBJETIVO:

Considerando a necessidade de readequação da rede de saúde, para um melhor atendimento aos usuários, em especial ao Centro de Inclusão de Gravatá – CIG, cadastrado no CNES 9214887, endereço sito à Rua Joaquim Souto, Nossa Senhora das Graças - Parque da Cidade, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde identificou falhas estruturais que comprometem o fluxo dos usuários do atual serviço, por exemplo, o deslocamento dos usuários pela área externa do imóvel, para que tenham acesso ao serviço/atendimento nos consultórios. Logo, a gestão, visando o bem estar dos pacientes submetidos à tratamentos naquela localidade, optou, por realocar o Centro de Inclusão de Gravatá - CIG para o prédio que, atualmente, funciona a Secretaria Municipal de Saúde, que, inclusive, dispõe de estrutura física ideal para proporcionar melhor atendimento às crianças que fazem parte do serviço especializado de saúde, fator este, de extrema relevância.

Aliado aos fatos citados acima, outro fator primordial à realocação do Centro de Inclusão de Gravatá – CIG para o prédio aonde encontra-se as instalações da Secretaria Municipal de Saúde, é o fato de estar posicionado a poucos metros do Centro de Fisioterapia de Gravatá, garantindo, assim, integração dos 02 (dois) serviços de reabilitação do município, quais sejam, os disponibilizados pelo CIG e os do Centro de fisioterapia, resultando assim, atendimento integral e mais resolutivo aos usuários.

Vale ressaltar que, o imóvel em que funciona atualmente a **Secretaria de Saúde de Gravatá**, apresenta espaço físico limitado, resultando incapacidade em suas instalações, o que, efetivamente, dificulta a execução satisfatória dos serviços de saúde, além de impossibilitar que



SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ – PE
SECRETARIA EXECUTIVA

novos departamentos sejam absorvidos pelo imóvel, sendo necessário, inclusive, que o setor de Regulação e Transportes sejam realocados em outro imóvel.

Desta forma, identificou-se, o imóvel situado à **Rua Padre Joaquim Cavalcante, nº246, Centro, Gravatá – PE**, com condições estruturais suficientes e adequadas as necessidades acima aduzidas, que dispõe de uma área construída de 440,60 m², além da área de aproximadamente 132,00 m², aonde serão realizadas benfeitorias, estas de responsabilidade do locatário, sem nenhum custo adicional ao locador, garantindo, assim, que sejam integrados à sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Regulação em Saúde e o Setor de Transportes, adequando e qualificando o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Gravatá.

II. DOS FATOS:

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Constituição Federal de 1988 para atender ao mandamento constitucional que classifica a saúde como um direito de todos e dever do Estado, regulado pela Lei nº. 8.080/1990. A partir da sua criação, toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal gratuita, financiada com recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em conformidade com o artigo 195 da Constituição.

Levando em consideração que as responsabilidades são dos três entes federativos, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização, elaboração, execução e avaliação das ações e políticas de saúde previstas no SUS, dentro das atribuições do município.

Para tal, a Secretaria de Saúde precisa dispor de uma sede administrativa pra realizar todas as atividades que lhe confere, distribuídas nos diversos departamentos que lhe compete. Dentre as diversas atividades desenvolvidas pela secretaria de saúde, citamos algumas a seguir:

I – Desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;

II – Desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;



SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ – PE
SECRETARIA EXECUTIVA

III – Manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;

IV – Planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito dos Distritos Sanitários e Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades;

V – Desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;

VI – Implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;

VII – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

VIII – Promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

IX – Desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

O imóvel que atualmente funciona a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de espaço físico suficiente para prestação de um serviço público eficiente, havendo, contudo, características ideais para o desenvolvimento das atividades do Centro de Inclusão de Gravatá – CIG. Ressalta-se, por oportuno, que o prédio aonde funciona atualmente o CIG, não possui as instalações adequadas para prestar os atendimentos de saúde necessários aos usuários, que possuem, inclusive, em sua maioria, condições especiais de saúde, necessitando assim, de suporte maior de atendimento, ensejando, assim, a necessidade de mudança de local, visando melhor suporte aos pacientes.

Vale evidenciar, também, que o valor do aluguel do imóvel a ser contrato é proporcional aos valores pagos atualmente nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Regulação, cujos serviços serão integralizados no imóvel acima citado.



SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ – PE
SECRETARIA EXECUTIVA

Diante do exposto e levando em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde precisa funcionar em um local que tenha estrutura física compatível com o número de departamentos que compõem o serviço público municipal de saúde, além de proporcionar acessibilidade para atender à população de Gravata, bem como possua instalações adequadas para que os profissionais consigam trabalhar. Logo, a fim de buscar uma prestação de serviço efetiva, se vê a real necessidade de mudança de prédio para que as instalações da Secretaria Municipal de Saúde, passe a funcionar no imóvel sito à Rua Padre Joaquim Cavalcante, nº246, Centro, Gravata – PE.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A locação do referido imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante de tudo que foi exposto e, sobretudo pela necessidade de garantir o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o imóvel objeto deste documento, é o que reúne as condições adequadas ao funcionamento desta unidade administrativa, juntamente com a Central de Regulação, em razão do tamanho da área construída e das benfeitorias que serão realizadas pelo proprietário, que trarão adequações fundamentais à boa execução/eficiência do serviço de saúde.

V. DA RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a presença das condições e exigências legais para tal procedimento administrativo, recomendo a imediata providência.


Viviany Cavalcante de Oliveira
CPF nº 745.035.454-34